



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.814 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as cores oficiais do Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam instituídas como cores do Município de São José do Vale do Rio Preto aquelas predominantes em sua Bandeira: Azul e Branca.

Parágrafo Único – As cores predominantes nos prédios públicos, pertencentes ao patrimônio municipal ou alocados à Administração Municipal para abrigar qualquer órgão ou entidade civil conveniada com o Município, enquanto durar a locação, serão obrigatoriamente azul e branca, de acordo com as cores expressas na Bandeira e no Brasão de Armas do Município.

Art. 2º – As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente lei deverão ser pintadas, obrigatoriamente, nas cores mencionadas no *caput* do artigo anterior.

Parágrafo Único – Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização das cores se dará 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 3º – Será dispensada a utilização das cores da Bandeira e do Brasão de Armas do Município quando:

I – a edificação exija, para sua identificação e/ou visualização, cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;

II – se tratar de bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município ou Estadual;

III – se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado;

IV – se tratar de obra resultante de convênio ou parceria com ente federativo, entidade não governamental ou organismo internacional, que por força de contrato ou convênio requeira cor diferenciada das estabelecidas nesta lei, desde que em caráter de obrigatoriedade, caso contrário, prevalecerão as cores municipais, definidas no art. 1º desta lei.

Art. 4º – A padronização da pintura e o “*design*” a serem adotados ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se as cores dos símbolos municipais, podendo ser utilizadas nuances da cor azul.

Art. 5º – Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e respectivo Brasão, sendo vedada a utilização de qualquer outra cor.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 dias contados da sua publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de dezembro de 2013.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco
Secretária Municipal de Fazenda

Catia Regina Isidoro Pinto Rento
Secretária Municipal de Educação, Cultura
Ciência e Tecnologia

Celso Rampini do Carmo
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes